

## POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DA REDE ESTADUAL DA BAHIA

### PUBLIC POLICIES AND PROFESSIONAL EDUCATION IN THE CONTEXT OF BAHIA'S STATE NETWORK

Liliane Borba Castro<sup>1</sup> - SEC/BA  
Adenilson Souza Cunha Júnior<sup>2</sup> - UESB

#### RESUMO

O presente artigo objetiva discutir as políticas públicas de educação profissional, cujo foco é o contexto dessa modalidade de ensino na rede estadual da Bahia. O texto se caracteriza como uma revisão de literatura, desenvolvida mediante análise documental, em que as informações foram trabalhadas por análise descritiva. A discussão evidenciou que as políticas voltadas à educação profissional passaram por consideráveis mudanças ao longo do tempo, tendo em vista as reformas centradas nos interesses e ideologias do campo político-econômico. Neste movimento, o cenário baiano apresentou ações significativas para essa modalidade, ampliando sua oferta a partir da implantação da Rede Estadual de Educação Profissional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Legislação; Políticas Públicas; Educação Profissional.

#### ABSTRACT

This article aims to discuss public policies for professional education, which focus on the context of this type of teaching in the state network of Bahia. The text is characterized as a literature review, developed through documentary analysis, in which the information was worked through descriptive analysis. The discussion showed that policies aimed at professional education have undergone considerable changes over time, in view of reforms centered on the interests and ideologies of the political-economic field. In this movement, the Bahian scenario presented significant actions for this modality, expanding its offer after the implantation of the State Network of Professional Education.

**KEYWORDS:** Legislation; Public Policy; Professional Education.

DOI: 10.21920/recei72020618618632

<http://dx.doi.org/10.21920/recei72020618618632>

---

<sup>1</sup>Licenciada em Letras. Mestre em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB. Professora da Rede Estadual de Ensino da Bahia (SEC-BA). E-mail: [lilianneborba@hotmail.com](mailto:lilianneborba@hotmail.com) / ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1968-0865>.

<sup>2</sup>Doutor em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Humanas, Educação e Linguagem e do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: [adenilsoncunha@uesb.edu.br](mailto:adenilsoncunha@uesb.edu.br) / ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3622-1799>.

## INTRODUÇÃO

Por políticas públicas devemos as compreender, inicialmente, como ações públicas exercidas pelo Estado, enquanto ente federativo, no exercício da função pública. Observada essa consideração, as discussões a respeito das políticas públicas em educação conduzem a uma reflexão sobre o processo de democratização do ensino, proporcionado pela efetivação do direito de aprender, situado dentro do direito social e do dever do Estado de cumprir essa garantia.

Na Bahia, as ações voltadas para a educação profissional foram induzidas pelo Estado com base nas políticas públicas federais, sendo regulamentadas por decretos que possibilitaram aos estados aderirem às propostas de acordo cada realidade, cuja busca, conseqüentemente, visava a ampliar a oferta em todo país.

Este artigo propõe uma análise sobre as políticas públicas de educação no Brasil, tendo como foco a educação profissional, mais especificamente, o contexto da criação e da implantação da rede estadual da Bahia.

O cenário do estado da Bahia é posto em análise, em função das reflexões acerca da implementação de políticas públicas federais que foram realizadas pelo governo baiano ao longo do tempo, identificando, nesse percurso, o destaque dado à reestruturação dessa oferta de ensino diante da organização de uma rede estadual de educação profissional que contempla uma proposta de educação integrada, constituída pela articulação entre os ensinos médio e técnico como objeto da formação.

As informações e ideias aqui discutidas estão contempladas metodologicamente por uma revisão de literatura de abordagem qualitativa, por meio de uma análise documental da legislação e dos marcos legais que dão suporte para esse estudo. Do ponto de vista da pesquisa bibliográfica, essa análise tem como base teórica o pensamento de autores – em suas produções desenvolvidas a respeito da temática em questão – como Frigotto (2007), Bastos (2017), Machado (2008), Graciano (2010), Saviani (2007a, 2007b).

É importante considerar que a organização político-administrativa da educação brasileira é centrada principalmente pelo regime de colaboração, fundamentado em sistemas de ensino autônomos na esfera federal, estadual e municipal, cujas ações são financiáveis e gestadas pela cooperação e exercício de suas responsabilidades. Assim, os sistemas devem trabalhar para além da oferta, buscando meios para a sua efetivação, por intermédio do financiamento das ações, da introdução de programas e projetos, da regulamentação de legislação e da garantia de avaliação do que se está implementado.

A implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394/96, que objetiva disciplinar e estruturar o funcionamento do sistema educacional brasileiro, a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais em Educação – FUNDEB, Lei nº 11.494/07, com vigência entre 2007/2020, que orienta a aplicação dos recursos na área, com almejos no desenvolvimento social, a instituição do Piso Salarial Nacional do Magistério – PSNM, Lei nº 11.738/08, que regulamenta o salário nacional dos profissionais em educação básica, a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/04, referido no artigo 214 da Constituição Federal, contendo 20 metas e 254 estratégias, com vigência entre 2014/2024 além de outras, trouxeram fôlego e muita energia para a condução de uma das tarefas mais árduas e mais complexas do seio social (BASTOS, 2017, p. 04).

Na citação acima, Bastos (2017) apresenta marcos legais importantes para a área educacional, ou seja, legislações, diretrizes e referenciais, que por sua vez fizeram a diferença na organização de uma estrutura adequada para a educação brasileira, tanto no que diz respeito à aplicação de recursos e a regulamentação salarial, como na elaboração e possível aplicação de metas, com foco na melhoria educacional. Neste trabalho, a análise documental se centrou nas seguintes legislações: Constituição Federal de 1988; LDB – Lei nº 9394/96; Plano de Desenvolvimento da Educação; Plano de Ações Articuladas; Plano Nacional de Educação; Parecer CNE/CEB nº 11/2012; Resolução CNE/CEB nº 6/2012; Lei Estadual nº 10.955/2007; Decreto Estadual nº 11.355/2008.

Assim, partindo de uma análise sobre a relação entre políticas públicas e educação profissional, este texto dá continuidade à discussão, engendrando uma reflexão acerca da contextualização da rede de educação profissional da Bahia. Essa abordagem evidenciou a importância de políticas públicas eficazes para se proporcionar uma educação profissional de qualidade, possibilitando a associação do contexto sociocultural e socioeconômico na elaboração de estratégias que visem à transformação social, refletida nos espaços de inserção dos sujeitos.

## POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A legislação existente é uma base importante a ser considerada para a efetivação de suas ações. Baseando-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988 como pontos de partida (que reconhecem a educação como um direito de todos e dever do Estado), observa-se que elas figuram como parâmetros para outros marcos legais, direcionados especificamente à educação, bem como à Educação Profissional, tais como: LDB nº 9.394/1996; Plano Nacional de Educação – período de 2011-2020; Resolução CNE/CEB 06/2012 (que trata sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada em 10 de dezembro de 1948 pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), a educação está presente como um dos direitos expressos (artigo 26), sendo necessária para que a implantação dos direitos humanos realmente se efetive, afinal, “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos).

No que diz respeito às políticas públicas no Brasil, não há como negar o avanço que a Constituição Federal de 1988 representou para a sociedade, tendo em vista a defesa dos direitos sociais estabelecidos na Carta Magna, mesmo diante da existência de algumas mudanças negativas que esse cenário sofreu em anos. De acordo Silvério (2005),

A Constituição de 1988 representa um marco para a construção de uma sociedade inclusiva. As mudanças na Constituição política são reflexos da correlação de forças entre grupos que disputam o poder, neste, os movimentos sociais - negros e indígenas em especial - ganham relevância por assumirem a luta contra a opressão recebida em virtude de suas diferenças étnico-raciais e culturais (SILVÉRIO, 2005, p. 88).

A Constituição Federal de 1988 estabelece as responsabilidades direcionadas a cada ente federativo, assim, pode-se observar no parágrafo 1º do artigo 211 que:

A união organizará o sistema federal de ensino e o dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a Carta Magna deixa claro em seu texto a existência de um regime de colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito federal, no que diz respeito às políticas educacionais, evidenciando a necessidade de investimentos para que seja possível realizar a oferta e também garantir a manutenção da educação que será oferecida, mediante assistência financeira e técnica, tendo em vista a legalidade do processo de financiamento da educação.

A Constituição Federal de 1988 se constitui um marco, no que diz respeito ao reconhecimento da educação como direito, afinal, assim como afirma Machado (2008, p. 4) “não há como questionar a indispensabilidade absoluta decorrente da essência da natureza da educação profissional e tecnológica para o cumprimento destes fundamentos e princípios democráticos”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conhecida como LDBEN, baseia-se primeiramente nas normas e princípios da Constituição Federal e tem como objetivo principal regulamentar o sistema educacional do Brasil. Com a promulgação da Constituição de 1988, a antiga LDB – Lei nº 5692/71<sup>3</sup> foi considerada ultrapassada, mas somente em 1996 foi aprovada a LDBEN – Lei nº 9394, a qual entra em vigor em 1997, apresentando mudanças em relação a alguns aspectos tratados na lei anterior.

Sendo assim, pode-se considerar como características principais dessa legislação: inclusão da educação infantil como primeira etapa da educação básica; divisão da educação em níveis de ensino (educação básica e ensino superior); abrangência de algumas modalidades de educação (como EJA, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Indígena, Educação Especial); definição das responsabilidades e do regime de colaboração dos entes federativos; abordagem acerca de questões voltadas à aplicação de recursos financeiros; discussão sobre a formação e a valorização dos profissionais da educação.

Apesar de todo fortalecimento promovido e também do fato de ter sido um significativo avanço enquanto marco legal, não é possível afirmar que a LDBEN – Lei nº 9394/96 atendeu integralmente às expectativas nela depositadas, visto que não foi capaz de fazer valer, na prática, muitas de suas perspectivas idealizadas, afinal, faltaram efetividade de ações e de cobranças, bem como interesse político.

O planejamento educacional tem ganhado, nos últimos anos, significativo destaque como política pública. Essa perspectiva pode ser observada com a aprovação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). Na óptica do governo federal, esse conjunto de políticas públicas tem por finalidade planejar a educação e propor o alcance de objetivos relativos à elevação da oferta e da qualidade da Educação Básica, a serem atingidos em médio e longo prazo (SILVA, 2017, p. 340).

<sup>3</sup>Na LDB – Lei nº 4026/61 a formação profissional estava organizada no ciclo colegial do ensino médio, por meio do ensino técnico nas áreas de grandes demandas da época, como agricultura, indústria e comércio, além do curso normal com formação de professores para séries primárias. A formação profissional na LDB – Lei nº 5692/71 se caracterizou pelo tratamento dado à compulsoriedade do ensino profissionalizante no ensino médio, com vistas à formação técnica que atendesse às necessidades do mercado. Vale ressaltar que, no período da Constituição de 1988, estava em vigor a LDB – Lei nº 5692/71.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação trata, em seu título V, sobre os níveis e modalidades de ensino, referindo-se, portanto, à Educação Profissional dentro de quatro artigos. A essência está no caráter integrado ao ensino médio que é dado à Educação Profissional, desvinculando, a partir de então, do que a antiga lei preconizava, isto é, uma oferta profissionalizante com foco na terminalidade.

Da mesma forma que o Ensino Médio tem suas características delimitadas, a educação profissional passa a ter um novo contexto dentro da LDB, deixando de lado o caráter assistencialista que ganhara no passado e exercendo o papel de desenvolver competências pessoais e profissionais assentadas em uma educação emancipadora e integrada, diante disso,

Para o estabelecimento de um vínculo mais orgânico entre a universalização da educação básica e a formação técnico-profissional, implica resgatar a educação básica (fundamental e média) pública, gratuita, laica e universal na sua concepção unitária e politécnica, ou tecnológica. Portanto, uma educação não-dualista, que articule cultura, conhecimento, tecnologia e trabalho como direito de todos e condição da cidadania e democracia efetivas (FRIGOTTO, 2007, p. 1144).

O Plano de Desenvolvimento da Educação foi implantado em 2007 e se caracteriza por tornar a educação um compromisso a ser desenvolvido por todos, mediante a implantação e execução de programas e medidas. Assim, a operacionalização do PDE é realizada com base no Plano de Metas e Compromissos Todos pela Educação (mais uma ação em regime de colaboração dos entes federativos), por meio de convênios firmados por intermédio do Plano de Ações Articuladas – PAR. O PDE se articula sob quatro eixos norteadores: educação básica, educação superior, educação profissional e alfabetização. No entanto, não se pode desconsiderar que “o PDE consiste em um enorme desafio não apenas para a sua implementação, mas também para o seu monitoramento” (GRACIANO, 2010, p. 2).

Desde a criação da República Federativa, o Brasil tem sua estrutura organizada em Estados, Municípios e Distrito Federal e ganha um caráter de descentralização da gestão pública, distribuída em responsabilidades cooperadas, mas tendo o Governo federal como centro responsável pelas políticas públicas. É nesse contexto que a legislação educacional se insere, tendo como base o modelo de Nova Gestão Pública – NPG, por meio da qual foi criado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e depois o Plano de Metas e Compromisso Todos pela Educação. Portanto, o Programa de Ações Articuladas – PAR, deve ser analisado com base na contextualização sobre a reforma da administração pública, tendo em vista a relação estabelecida com o sistema educacional.

O Plano de Ações Articuladas se caracteriza, portanto, como um instrumento de planejamento, voltado às metas educacionais estruturadas por meio do PDE e do Plano de Metas Todos pela Educação. Sendo assim, conforme afirma Santos *et al.* (2017), nesse contexto educacional, tem-se um modelo de “colaboração”, ou seja, a reponsabilidade de articular ações visando o apoio técnico e financeiro, o que deve ser realizado com base em um diagnóstico da realidade educacional que esteja voltado às quatro dimensões específicas, que são apontadas pelas autoras como sendo: dimensão 1: Gestão Educacional; dimensão 2: Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar; dimensão 3: Práticas Pedagógicas e Avaliação; dimensão 4: Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos.

O Plano Nacional de Educação – PNE (já previsto no artigo 214 da Constituição Federal de 1988) foi aprovado em 26 de junho de 2014, com o objetivo de estabelecer 20 metas para a

educação, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, “tendo como diretrizes a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a melhoria da qualidade do ensino; a formação para o trabalho; a promoção humanística, científica e tecnológica do País” (SILVA; CRUZ, 2015, p. 11). Assim, o PNE 2014-2024 representa uma base para elaboração dos planos dos estados, municípios e Distrito Federal, segundo metas estruturantes que visem garantir o direito a uma Educação Básica que seja verdadeiramente de qualidade.

O Plano Nacional de Educação é um documento de referência fundamental, enquanto instrumento do Estado relativo à proposição das políticas públicas educacionais, principalmente quanto à sua concepção e relação direta com a Lei de Diretrizes e Bases. A grande questão está, portanto, em entender o Plano como uma expressão de política de Estado e não de governo, cuja finalidade é operacionalizar a legislação educacional. Saviani (2007) aponta que “o desenvolvimento do sistema educacional é condicionado pelo PNE no âmbito do qual se definem as metas e os recursos com os quais o sistema opera, e a viabilidade do PNE depende do sistema educacional; pois é nele e por ele que as metas previstas poderão tornar-se realidade” (SAVIANI, 2007a, p. 262).

Além de suas diretrizes, é importante considerar que o PNE também é composto por metas e estratégias relacionadas à educação básica e à superior, as quais serão, conseqüentemente, norteadoras dos planos dos estados e municípios, já que esses deverão se voltar para o que o Plano Nacional prediz. Sobre as metas do PNE – 2014-2024, no que diz respeito à Educação Profissional, destacam-se as metas 03, 08, 10 e 11, sendo mais diretamente relacionadas à modalidade as metas 10 e 11. Segundo o texto que integra o documento da Conferência Nacional de Educação – CONAE, essas metas definem:

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta (BRASIL, 2010a).

Amparando-se na observação das metas, pode-se considerar que mesmo a meta 11 estando especificamente voltada à educação profissional, as demais metas citadas também estão relacionadas, tendo em vista que nas estratégias de cada uma são encontradas ações focadas na integração ensino médio e educação profissional. A EJA agregada à educação profissional, às ações de estágio para os estudantes, além do fomento à expansão de matrículas e à diversificação/integração curricular são aspectos também observados na relação estabelecida por outras metas nesse contexto.

Apresentado ao país em 15 de março de 2007, o assim chamado Plano de Desenvolvimento da Educação foi lançado oficialmente em 24 de abril, simultaneamente à promulgação do Decreto n. 6.094, dispondo sobre o “Plano

de Metas Compromisso Todos pela Educação”. Este é, com efeito, o carro-chefe do Plano. No entanto, a composição global do PDE agregou outras 29 ações do MEC. Na verdade, o denominado PDE aparece como um grande guarda-chuva que abriga praticamente todos os programas em desenvolvimento pelo MEC. Ao que parece, na circunstância do lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) pelo governo federal, cada ministério teria que indicar as ações que se enquadrariam no referido Programa. O MEC aproveitou, então, o ensejo e lançou o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e a ele atrelou as diversas ações que já se encontravam na pauta do Ministério, ajustando e atualizando algumas delas. Trata-se, com efeito, de ações que cobrem todas as áreas de atuação do MEC, abrangendo os níveis e modalidades de ensino, além de medidas de apoio e de infraestrutura. As 30 ações apresentadas como integrantes do PDE aparecem no *site* do MEC de forma individualizada, encontrando-se justapostas, sem nenhum critério de agrupamento (SAVIANI, 2007a, p. 03).

O Parecer CNE/CEB nº11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 foram responsáveis por atualizarem e instituírem as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que normatizam e orientam os princípios e o funcionamento dessa modalidade de educação. Vale lembrar que a origem dessas diretrizes está na LDB, que deixa claro em seu texto a necessidade de se criá-las, a fim de que os currículos possam ser orientados. Nesse contexto se insere a Educação Profissional, cujas diretrizes tratam sobre objeto e finalidade, princípios norteadores, formas de oferta, organização curricular, duração dos cursos, avaliação e aproveitamento, certificação, avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Formação docente, dentre outros.

## CONTEXTUALIZAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BAHIA: um recorte temporal de 2006 a 2016

No final dos anos 2000, o governo do Estado da Bahia, por meio da rede estadual de educação, anunciou o Plano de Educação Profissional, destacando que:

um novo modelo de educação está sendo implantado, voltado para a formação integral dos cidadãos e cidadãs, envolvendo conhecimentos básicos e técnico profissionais, bem como aqueles relativos ao exercício dos seus direitos e deveres (BAHIA, 2007a, p. 73).

No contexto da reestruturação da educação profissional do Estado, uma nova legislação passava a se configurar. Foi aprovada pelo legislativo a Lei Estadual/BA 10.955/2007 (Criação da Superintendência de Educação Profissional) e implementado pelo executivo o Decreto Estadual/BA 11.355/2008 (Criação dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional).

O Plano de Educação Profissional se caracteriza, por sua vez, como marco regulatório da educação profissional pública na Bahia, sob responsabilidade do governo estadual e da Secretaria de Educação. Sua construção se apoia no diagnóstico elaborado com base em discussões realizadas nos territórios de identidade<sup>4</sup>, a fim de compor estratégias que norteiem a gestão e

<sup>4</sup>Com o objetivo de identificar prioridades temáticas definidas diante da realidade local, bem como possibilitar o desenvolvimento equilibrado e sustentável entre as regiões, o Governo da Bahia passou a reconhecer a existência de 27 Territórios de Identidade,

estejam articuladas ao Plano Plurianual, visando a se concretizar como política pública e não apenas como ações isoladas ou pontuais, já que:

O Plano prevê a construção de uma rede estadual de Educação profissional do ponto de vista físico e pedagógico, a articulação das ações públicas e provadas neste campo e, ao mesmo tempo, estabelecer o marco regulatório, o modelo de gestão e os recursos destinados à área (BAHIA, 2007a, p. 11).

O Plano de Educação Profissional tem como finalidade a ampliação de oferta das vagas por intermédio de uma reorganização e reconstrução da Educação Profissional existente na Bahia. Para isso, instituiu os princípios orientadores voltados ao desenvolvimento dessa política pública, considerando sua vinculação com a realidade histórica, social, política, ambiental e econômica do estado e dos Territórios de Identidade.

Tendo em vista a necessidade de garantir a efetividade desse Plano, o governo do Estado da Bahia criou, em 2007, dentro da Secretaria de Educação, a Superintendência de Educação Profissional (SUPROF), via Decreto de Lei 10.955/2007. Com o objetivo de “planejar, coordenar, promover, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Estado, as políticas, programas, projetos e ações de educação profissional, incluindo orientação e certificação profissional” (artigo 58, parágrafo II), cabe à SUPROF realizar o planejamento, promoção, coordenação de ações, bem como a implementação de programas voltados ao processo de desenvolvimento integrado, tendo como foco as políticas públicas educacionais.

Portanto, a criação dessa Superintendência veio para garantir não somente a efetivação do Plano de Educação Profissional, mas também a constituição, a manutenção e o fortalecimento de uma Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia.

Dessa forma, entende-se como Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia a organização de estruturas escolares que ofertam educação profissional no estado. Nesse caso, os Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional<sup>5</sup>, configuram-se como integrantes desse sistema de ensino estadual, o qual está estruturado pela administração da SUPROF (vinculada à Secretaria de Educação da Bahia), dada a especificidade do tipo de ensino ministrado.

Por meio da SUPROF e da sua organização institucionalizada, a Rede Estadual de Educação Profissional buscou ampliar a sua oferta de vagas, considerando a crescente demanda oriunda desse contexto participativo, que evidencia a função social da educação como um todo. Com isso, consolida-se atualmente como a segunda maior rede estadual do país, comprovando assim o comprometimento de todos os sujeitos envolvidos nesse processo em tornar a educação profissional a peça chave para o desenvolvimento local e regional.

---

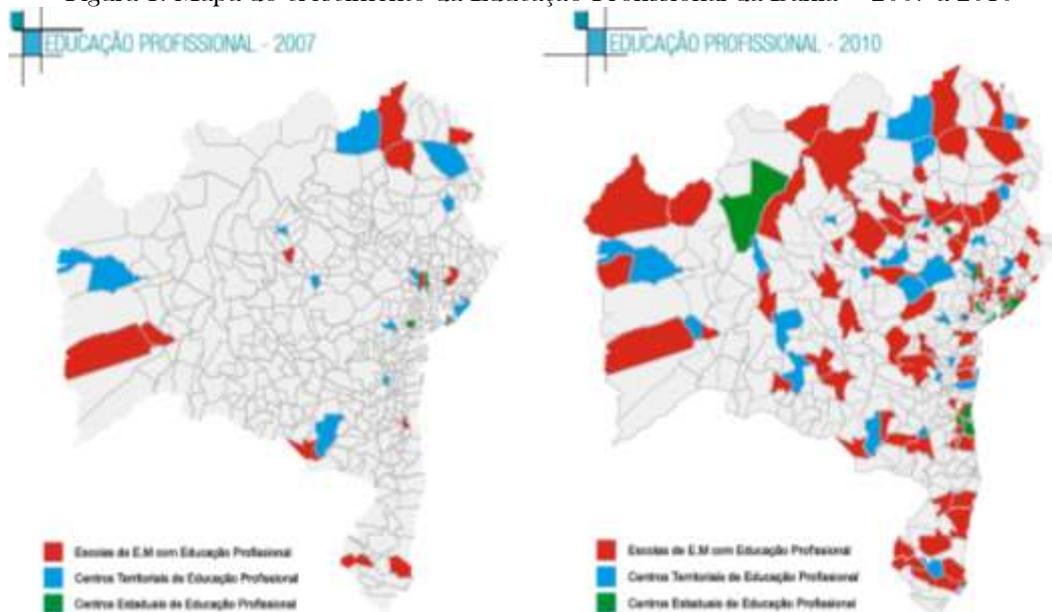
constituídos com base na especificidade de cada região. Sua metodologia foi desenvolvida sustentada no sentimento de pertencimento, em que as comunidades, diante de suas representações, foram convidadas a opinar. Texto disponível em: <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>

<sup>5</sup> No Estado da Bahia os Territórios de Identidade tiveram no ano de 2010 o reconhecimento oficial, enquanto espaços identitários caracterizados por uma divisão territorial associada à integração das ações de planejamento contempladas nas políticas públicas do Estado, por meio do Decreto nº 12.354 de 25 de agosto de 2010, assinado pelo então governador Jacques Wagner, cuja finalidade é expressa em seu artigo 1º: “[...] colaborar com a promoção do desenvolvimento econômico e social dos Territórios de Identidade da Bahia, em consonância com os programas e ações dos governos federal, estadual e municipal” (BAHIA, 2010). Os 26 territórios de identidade da Bahia foram contemplados com os CETEPs (Centros Territoriais de Educação Profissional), que recebem o mesmo nome atribuído a eles, sendo: Irecê (01), Velho Chico (02), Chapada Diamantina (03), Sisal (04), Litoral Sul (05), Baixo Sul (06), Extremo Sul (07), Itapetinga (08), Vale do Jiquiriçá (09), Sertão do São Francisco (10), Oeste Baiano (11), Bacia do Paramirim (12), Sertão Produtivo (13), Piemonte do Paraguaçu (14), Bacia do Jacuípe (15), Piemonte da Diamantina (16), Semiárido Nordeste II (17), Agreste de Alagoinhas/Litoral Norte (18), Portal do Sertão (19), Vitória da Conquista (20), Recôncavo (21), Médio Rio das Contas (22), Bacia do Rio Corrente (23), Itaparica (24), Piemonte Norte do Itapicuru (25), Metropolitana de Salvador (26).

Mediante o Decreto nº 11.355 de 04/12/2008, tem-se a criação dos Centros Territoriais e Estaduais de Educação Profissional (CETEP's e CEEP's), Unidades Escolares cujas estruturas foram aproveitadas para serem transformadas nesses Centros. Essa ação se enlaça com a valorização das políticas territoriais, para melhor viabilizar o desenvolvimento socioeconômico dos Territórios de Identidade do Estado da Bahia, bem como as novas perspectivas da formação técnica profissional, preparando gerações profissionalmente com as competências necessárias às demandas da realidade local.

Essa ação se conecta com a valorização das políticas públicas de caráter territoriais, para melhor viabilizar o desenvolvimento socioeconômico dos Territórios de Identidade do Estado da Bahia, bem como as novas perspectivas da formação técnica profissional, preparando gerações para atuarem profissionalmente com as competências necessárias às demandas da realidade local. A figura (Figura 1) e o quadro (Quadro 1) a seguir, elaborado pela própria Superintendência, demonstram a expressividade da Rede de Educação Profissional da Bahia, tomando como base o crescimento (períodos 2007-2010 e 2014-2015) dos Centros de Educação Profissional e demais Unidades que ofertam essa modalidade:

Figura 1: Mapa do crescimento da Educação Profissional da Bahia – 2007 a 2010



Fonte: SEC/SUPROF (2014).

Quadro 1: Crescimento dos Centros de Educação Profissional da Bahia – 2014 a 2015.

SÍNTESE	2014.1	2014.2	2014	2015.1	2015.2	TOTAL 2015
Centro Territorial de Educação Profissional – CETEP	32	32	32	33	33	33
Centro Estadual de Educação Profissional – CEEP	36	36	36	38	38	38
Anexos de CETEP ou CEEP	22	19	22	22	19	22
Unidades de Ensino Médio Compartilhadas com Educação Profissional	100	96	100	92	89	92
Total de Cursos	81	77	81	77	79	79

Cursos Técnicos	74	70	75	71	73	73
Cursos de Qualificação	7	7	7	6	6	6
Municípios	122	118	122	121	119	121
Concluintes	-	-	14.368	4.667 <i>* Estimativa</i>	12.036 <i>* Previsto</i>	16.703 <i>* Previsto</i>

Fonte: SEC/SUPROF (2014).

O mesmo decreto deixa claro que a gestão dos Centros deve acontecer de forma democrática, com a formação e a atuação de Conselhos Escolares, os quais precisam ser constituídos pela comunidade escolar e local, assegurando a participação dos diversos segmentos na tomada de decisões e no planejamento das ações. Assim, os Conselhos dos Centros de Educação Profissional integram a comunidade escolar a diversos setores da comunidade local, a fim de socializar um processo de reflexão-ação dentro dessa conjuntura de ensino, com objetivo de garantir uma educação de qualidade para todos e, conseqüentemente, o desenvolvimento local e regional.

Os Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional da Bahia possuem uma característica peculiar no que diz respeito à sua gestão, já que enquanto os vice-diretores das demais escolas de Educação Básica possuem uma carga horária de apenas 20h nessa função, no caso dos Centros essa carga horária dobra, passando a ser 40h na vice-direção, sendo 20h como vice-diretor de um determinado turno e as outras 20h como Articulador Administrativo-Financeiro, Articulador Pedagógico ou Articulador com o Mundo do Trabalho.

A Portaria SEC/BA nº 8.676, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura administrativa<sup>6</sup> dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional, e dá outras providências, explicita a função de articulação exercida por cada vice-diretor, sendo:

§ 1º - O Vice-Diretor Administrativo Financeiro:

- a) exercerá as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- b) acompanhará o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- c) controlará a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- d) zelará pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- e) supervisionará e controlará os serviços de reprografia e digitação.

§ 2º - O Vice-Diretor Técnico-Pedagógico:

- a) orientará as ações da coordenação dos eixos tecnológicos;
- b) providenciará a adequação das matrizes curriculares;
- c) acompanhará a utilização de material didático;
- d) desempenhará outras atividades vinculadas à aprendizagem;
- e) acompanhará as ações do Sistema de Informação Técnica e Tecnológica - SISTec;
- f) acompanhará os indicadores de frequência, repetência e evasão escolar.

§ 3º - O Vice-Diretor de Articulação com o Mundo do Trabalho:

- a) coordenará o Sistema de Integração Escola/Mundo do Trabalho - SIEMT;
- b) orientará as ações de interação com o mundo do trabalho;
- c) articulará as ações relativas ao estágio curricular dos educandos;
- d) articulará a relação entre o Centro e os atores sociais dos respectivos Território de Identidade (BAHIA, 2009, n.p.).

<sup>6</sup>Sobre o papel do diretor, este Decreto considera as orientações legais já existentes no estado para tal, assim como afirma o Artigo 3º: "as atribuições do Diretor seguem o disposto no artigo 7º do Decreto nº 8.450, de 12 de fevereiro de 2003".

Em seu contexto organizacional, as unidades escolares possuem uma estrutura de gestão composta por diretor e vice-diretores. No caso dos Centros de Educação Profissional, essa organização é estruturada de maneira diferenciada no que diz respeito aos vice-diretores, já que esses, além de exercerem essa função, também atuam com articulação específica da educação profissional. Observa-se, portanto, que eles cumprem articulações voltadas ao pedagógico, administrativo-financeiro e mundo do trabalho, situações específicas que diferenciam e ampliam a atuação desses profissionais no ambiente educativo.

Fica claro, portanto, que o governo da Bahia procurou, a princípio, estabelecer a educação profissional como uma política pública, a partir do momento em que se regulamenta o Plano Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, assumindo-a como modalidade de ensino a ser compreendida como uma ação:

- a) Vinculada ao Desenvolvimento Sócio-Econômico-Ambiental;
- b) Desenvolvida nos Territórios de Identidade;
- c) Para atender aos alunos e egressos da Escola Pública, elevando a sua escolaridade;
- d) Contribuindo para a inserção cidadã no Mundo do Trabalho;
- e) Formando Cidadãos, Trabalhadores, Sujeitos de Direitos em sua Diversidade;
- f) Fundamentada na Pedagogia do Trabalho (BAHIA, 2008, n.p.).

Cabe ressaltar que mesmo diante da existência de uma estrutura administrativa distinta da que é proposta às escolas que ofertam ensino médio regular, esse fator não corresponde a uma situação de privilégio para os Centros. Ao contrário, isso evidencia a necessidade de desenvolver uma prática pedagógica diferenciada, devido às especificidades presentes nas ações do mundo do trabalho, as quais são peculiares à educação profissional e têm suas demandas refletidas diretamente no pedagógico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo procurou analisar a importância das políticas públicas educacionais no contexto do ensino profissional e da rede estadual da Bahia, principalmente no que se refere à legislação e aos marcos legais existentes a esse respeito, considerando a relação que eles exercem quanto às transformações e aos avanços no âmbito dessa modalidade de educação.

Nessa perspectiva, foi evidenciado neste trabalho que as políticas públicas educacionais possuem como finalidade principal o reconhecimento e a garantia do direito à educação para todos, o que deve estar relacionado não só ao acesso, mas também às formas de se oportunizar a permanência do estudante, conseqüentemente, proporcionando a melhoria da aprendizagem.

As discussões apresentadas sobre a trajetória da formação da educação no Brasil também apontaram aos fatos históricos, momento em que muitas ações visavam atender ao interesse capitalista da classe dominante, desconsiderando a realidade da população e limitando seu acesso a uma educação emancipatória. Sendo assim, nem sempre as políticas públicas foram construídas com a intenção de promover democraticamente uma educação de qualidade, afinal, em determinados momentos entraram em cena outras intencionalidades políticas por trás da legislação, programas e projetos que são apresentados à sociedade.

Por outro lado, o estudo demonstrou um esforço realizado mediante o regime de colaboração a fim de se garantir o acesso dos jovens estudantes a esse tipo de conhecimento, por conseguinte, à formação profissional. Isso foi perceptível nas reflexões acerca dos marcos legais elencados neste trabalho, evidenciando que a educação profissional integrada ao nível médio se

concretizou como política pública, por meio de legislações que tornaram realidade a rede pública estadual, com a implantação da Superintendência, a elaboração do Plano de Educação Profissional e a ação de criação dos Centros de Educação Profissional.

É importante ressaltar que a educação como um todo e a educação profissional em si precisam promover aos estudantes a descoberta de suas potencialidades, tanto na questão individual quanto coletiva, de modo que se considere a formação integral e omnilateral. Portanto, é necessário desenvolver um ensino democrático, motivando os sujeitos envolvidos, a fim de que a construção significativa da aprendizagem esteja alinhada ao conhecimento científico e humano, articulando-se à concepção de trabalho com foco no princípio educativo.

Para tanto, as políticas públicas devem estar relacionadas a esse contexto específico, contemplando os objetivos propostos, de forma a serem as principais norteadoras da concretização dessas ações, já que é por intermédio delas que a educação profissional pode avançar significativamente em nossa sociedade, proporcionando o desenvolvimento e a harmonia social. Ressaltamos aqui a importância de se reconhecer a educação profissional como uma política pública educacional destinada a um público específico, com foco na integração entre ensino médio e ensino técnico, atendendo adolescentes, jovens e adultos num processo de formação para a vida e para o mundo do trabalho.

## REFERÊNCIAS

BAHIA (Estado). **Decreto n. 6.302, de 12 de dezembro de 2007**. Institui o Programa Brasil Profissionalizado. Diário Oficial da União, DF, 12 dez. 2007. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6302.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6302.htm)] Acesso em: 10 fev. 2020.

BAHIA (Estado). **Decreto nº 11.355 de 04 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre a instituição dos Centros Estaduais e dos Centros Territoriais de Educação Profissional no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino do Estado da Bahia. Palácio do Governo do Estado da Bahia, 4 dez. 2008. Disponível em: [<https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/75464/decreto-11355-08>] Acesso em: 20 dez. 2019.

BAHIA (Estado). **Decreto nº 11.355/2008**, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 04 de dezembro de 2008.

BAHIA (Estado). **Decreto nº 12.354, de 25 de agosto de 2010**. Institui o Programa Territórios de Identidade e dá outras providências. Salvador: BA. 2010. Disponível em: [[http://www.demacamp.com.br/svo/assets/decreto\\_2010\\_12354\\_institui-o-programa-territ%C3%B3rios-de-identidade-e-d%C3%A1-outras-provid%C3%A2ncias.pdf](http://www.demacamp.com.br/svo/assets/decreto_2010_12354_institui-o-programa-territ%C3%B3rios-de-identidade-e-d%C3%A1-outras-provid%C3%A2ncias.pdf)] Acesso em: 29 set. 2019.

BAHIA (Estado). Educação Profissional da Bahia. **Trabalho, Educação e Desenvolvimento - Legislação Básica**. 2010 - 2011.

BAHIA (Estado). **Lei Nº 10.955 de 21/12/2007**. Diário Oficial do Estado da Bahia em 21 dez 2007.

BAHIA (Estado). **Plano de Educação Profissional da Bahia**. Trabalho, Educação e Desenvolvimento. Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Superintendência de Educação Profissional - SUPROF. 2007a.

BAHIA (Estado). Secretaria da Educação. **A rede**, Salvador, 2011.

BAHIA (Estado). Secretaria de Educação. **Portaria nº 8.676 de 16 de abril de 2009**. Dispõe sobre a regulamentação da estrutura administrativa dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional, e dá outras providências. Diário oficial da Bahia, Salvador, 16 de abril de 2009.

BAHIA. **Decreto nº 11.355/2008**. Diário Oficial do Estado da Bahia, em 04 de dezembro de 2008.

BASTOS, M. de J. Políticas Públicas na Educação Brasileira. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, Edição 05, Ano 02, v.01. p. 253-263, julho de 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 11 de 12 de junho de 2008**. Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Brasília, 2008. Disponível em: [[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/pceb011\\_08.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/pceb011_08.pdf)] Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 17/97**, de 03 de dezembro de 1997. Diretrizes operacionais para a educação profissional em nível nacional. Brasília: MEC. 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 11/2001 e Resolução CNE/CBE nº 1/2000**. Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília: MEC, maio 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senador Federal, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal: Secretaria Especial de Editoração e Publicações: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. Disponível em: [<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/508200>] Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei Darcy Ribeiro - lei nº 9394**. Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [<http://www.mec.gov.br/sef/fundef/Ftp/leg/lein9394.doc>] Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conferência Nacional de Educação. Construindo o sistema nacional articulado: o plano nacional de educação, diretrizes e estratégias de ação**. Documento Final. Brasília: MEC/CONAE, 2010a. 163p.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento final da Conae**. Brasília: MEC, 2010b.

BRASIL. Poder Executivo. **Projeto de Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001 (PNE 2001-2010)**. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)] Acesso em: 24 mai. 2012.

BRASIL. Poder Executivo. **Projeto de Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Câmara dos Deputados, Brasília, 2006. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm)] Acesso em: 15 abr. 2012.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Brasília, 2010. Disponível em: [[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=831421&filename=PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=831421&filename=PL+8035/2010)] Acesso em: 15 abr. 2012.

CETEP BACIA DO RIO CORRENTE. **Projeto Político Pedagógico**. 2017.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE), 2010. Brasília, DF. **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias; Documento Final**. Brasília, DF: MEC, 2010b. 164p. Disponível em: [[http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento\\_final.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final.pdf)] Acesso em: 04 abr. 2020.

FRIGOTTO, G. A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v.28, n.100, p. 1129-1152, oct. 2007.

GRACIANO, M. **Desafios da Conjuntura: Avanços e desafios na implementação do PDE**. Publicação impressa do Observatório da Educação da Ação Educativa, v.1, n.28, p 2. São Paulo: Ação Educativa, 2010.

MACHADO, L.R. de S. A Carta de 1988 e a educação profissional e tecnológica: interpretação de um direito e balanço aos vinte anos de vigência. **Competência: Revista da Educação Superior do Senac**, Rio Grande do Sul, RS, v. 1, p. 11-28, jul. 2008.

SANTOS, A.R. dos; OLIVEIRA, N.B.; CARDOSO, E.A.M. Os Impactos do PAR nos municípios de Vitória Da Conquista, Ilhéus e Itabuna (2013 - 2017). **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 13, n. 26, p.10-139, set./dez., 2017.

SAVIANI, D. **Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional**. Coleção educação contemporânea. Campinas, SP: Autores Associados, 2007a.

SAVIANI, D. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: Análise do Projeto do MEC. Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1231-1255, out. 2007A. Disponível em: [<http://www.cedes.unicamp.br>] Acesso em: 04 abr. 2020.

SAVIANI, D. Trabalho e Educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas, v.12, n.34, p. 152-165, jan./abr. 2007b.

SEC/SUPROF. **Educação Profissional: Curso de Especialização em Gestão da Educação Profissional**. Módulo I. Unidade Formativa III: Políticas Públicas e Educação Profissional. Bahia, 2014.

SILVA, L.G.A. da. O Plano de Ações Articuladas e o regime de colaboração: promessas não cumpridas de fortalecimento das relações de colaboração entre os municípios e a união. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação RBPAE**, v. 33, n. 2, p. 337 - 354, mai./ago. 2017.

SILVA, M. do S.A.; CRUZ, R.E. da; O Plano de Ações Articuladas: Desafios para a Gestão Educacional. **Revista Fundamentos**, Piauí, v.2, n.2, 2015.

SILVÉRIO, V. R. **A (re)configuração do nacional e a questão da diversidade**. *In.*: ABRAMOWICZ, A.; SILVÉRIO, V. R. SILVÉRIO, V. (Org.). **Afirmando diferenças: montando o quebra-cabeça da diversidade na escola**. Campinas, SP: Papyrus, 2005.

**Submetido em:** junho de 2020

**Aprovado em:** outubro de 2020